



Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios

**Às Associações Culturais,
Artísticas, Recreativas,
Desportivas, Humanitárias e de
Solidariedade Social, da Junta
Freguesia de Santa Cruz da
Graciosa.**



PREÂMBULO

O movimento associativo constitui um elemento essencial para o desenvolvimento social, cultural e comunitário da freguesia de Santa Cruz da Graciosa, assumindo-se como uma expressão organizada da participação cívica e da solidariedade entre os cidadãos.

As associações desempenham um papel fundamental na dinamização cultural, recreativa, desportiva, social e humanitária, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e para o bem-estar da população.

Reconhecendo a relevância destas entidades e o interesse público das atividades que desenvolvem, a Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa entende apoiar, dentro das suas possibilidades, iniciativas e projetos promovidos pelas associações sediadas ou com atividade relevante na freguesia.

O presente regulamento estabelece as normas e critérios de atribuição de apoios financeiros e não financeiros, garantindo o respeito pelos princípios da legalidade, igualdade, transparência, imparcialidade e boa gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º



Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo:

- do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:
 - artigo 7.º
 - artigo 9.º, n.º 1, alínea f) – competência da Assembleia de Freguesia para aprovar regulamentos
 - artigo 16.º, n.º 1, alíneas o) e t) – competências materiais da Junta de Freguesia para apoiar atividades de interesse para a freguesia.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e condições de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa a associações, coletividades ou outras entidades que promovam atividades com interesse para a freguesia ou atividades legalmente existentes.

1. Os apoios podem revestir natureza:

- a) Financeira;
- b) Logística;
- c) Técnica;
- d) Cedência de instalações ou equipamentos.

2. Podem candidatar-se aos apoios as associações ou entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia.



3.A atribuição de apoios rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e prossecução do interesse público.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1.Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento:

- a)Associações culturais;
- b)Associações recreativas;
- c)Associações desportivas;
- d)Associações humanitárias;
- e)Instituições particulares de solidariedade social.

2.Outras entidades sem fins lucrativos com atividade relevante para a freguesia.

3.O apoio financeiro é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, às entidades para desenvolverem atividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respetivos planos de atividades previamente entregues à Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, e pelos valores resultantes das rubricas 04070101 (Associações Culturais e Recreativas), 04070102 (Clubes Desportivos) e 04070199 (Outras Instituições).



4.O apoio não financeiro será apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de espaços físicos, equipamentos, bens ou da prestação de serviços, bem como os bens e/ou serviços entregues pela Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa às entidades, com o objetivo de apoiar atividades consignadas ou previstas nos planos de atividades das entidades que os requeiram previamente entregues à Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

5.Apoio a investimentos serão obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades, bem como a aquisição de equipamentos que sejam necessários à realização das atividades e funções das entidades.

6.Apoio a atividades: iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, recreativo, artístico, desportivo, humanitário, pedagógico, académico, científico ou de solidariedade social.

Artigo 4.º

Atribuição dos apoios

1.A atribuição de apoios depende da celebração de protocolo entre a Freguesia e a entidade beneficiária, quando aplicável, tendo em vista a prossecução de atividades de interesse para a freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

1.1.O protocolo deve definir, designadamente:

- a)O objeto do apoio;
- b)Os direitos e obrigações das partes;
- c)O montante do apoio financeiro, quando aplicável;
- d)O momento de entrega dos montantes pecuniários.



2.Quando o apoio financeiro seja pago em prestações, o protocolo deve indicar:

- a)O número de prestações;
- b)O valor de cada prestação;
- c)As datas de pagamento.

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição dos apoios

1.As entidades que pretendam beneficiar dos apoios da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, têm de reunir os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a)Estarem legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b)Tenham sede social na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, não tendo, aí promovam atividades de reconhecido interesse de freguesia nas áreas culturais, artísticas, recreativas, desportivas, humanitárias e da solidariedade social;
- c)Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Artigo 6.º

Base de Dados

Base de Dados da Freguesia de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Desportivas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDFECARHSS)



1.A Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa constituirá uma base de dados das entidades referidas no n.º 1, do artigo 3.º, em conformidade com o modelo anexo ao presente regulamento que constitui o seu Anexo I.

2.Para efeitos de atualização da base de dados, deverão as entidades e organismos, devidamente inscritos, promover a entrega anual dos documentos exigidos (Cfr. Anexo I).

3.Sem prejuízo da atualização anual, as instituições deverão comunicar à Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

4.Na base de dados constará a relação dos apoios concedidos às diferentes entidades nos últimos quatro anos.

5.No caso de as entidades não terem a sua situação atualizada, poderá a Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa notificá-las para a respetiva regularização, dispondo as entidades de um prazo de 10 dias, a contar da data da respetiva notificação, para entrega dos documentos em falta, sob pena de não ser possível efetuar ou manter a respetiva inscrição.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos apoios

Artigo 7.º

Montante global



1.O montante global dos apoios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

2.Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de atividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano de atividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

3.Os apoios à realização de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

4.A Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano anual de atividades que as entidades levem a efeito.

5.Em caso de incumprimento da realização da atividade ou utilização indevida do apoio concedido, a entidade beneficiária poderá:

- a)ser obrigada a devolver os montantes recebidos;
- b)ficar impedida de beneficiar de apoios futuros por período a determinar pela Junta de Freguesia.

6.Constituem causas de exclusão de candidaturas:

- a)prestação de falsas declarações;
- b)incumprimento de obrigações anteriores perante a freguesia;
- c)não utilização do apoio para os fins previstos.

Artigo 8.º

Publicidade



1.No âmbito do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, publicitará os subsídios atribuídos anualmente.

a)Para efeito desta publicitação, os respetivos serviços da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa devem elaborar relatório anual onde conste a lista das entidades apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2.As entidades beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa "Com o apoio da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 9.º

Deveres das entidades

São deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa:

a)Entregar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano seguinte;

b)Entregar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as atividades e investimentos previstos e realizados e as atividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades e dos investimentos realizados, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa no ano a que se reporta;

c)aplicar o subsídio recebido para a finalidade que foi contratualizado no protocolo;

d)Comunicar à Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.



Artigo 10.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos

1.A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Qualidade e interesse do projeto de investimento;
- c) Intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento;
- d) Contributo para a correção de assimetrias no acesso à cultura e à educação ou das desigualdades de ordem socio-económica e combate à exclusão social;
- e) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;
- f) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- g) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- h) Consistência do projeto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar;
- i) Consonância entre os objetivos do investimento e o Plano de Investimentos da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa;
- j) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- k) Criatividade e inovação do projeto ou atividade.



2.É da responsabilidade da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos a adquirir, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução ou aquisição.

Artigo 11.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a atividades

1.A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa às entidades terá em conta o impacto da atividade no plano cultural e social da freguesia, atentos, quando aplicáveis, os seguintes critérios:

- a) Público estimado e diversidade geracional;
- b) Potencial de formação de novos públicos;
- c) Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
- d) Criação artística subjacente à iniciativa;
- e) Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
- f) Resposta às necessidades da comunidade;
- g) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- h) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socio-económica e combate à exclusão social;
- i) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- j) Número de entidades parceiras e seu efetivo envolvimento na conceção e realização da iniciativa;
- k) Anos de atividade da entidade, regularidade e relevância da atividade para a concretização dos seus objetivos;
- l) Avaliação da execução de programas protocolados com o município;
- m) Reconhecimento público obtido nas atividades realizadas pela entidade;



- n) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- o) Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior;
- p) A Junta de Freguesia pode acompanhar e fiscalizar a execução das atividades apoiadas.

Artigo 12.º

Critérios de atribuição de apoios não financeiros

1. Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de atribuição atenderá à disponibilidade da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa e aos seguintes critérios:

- a) Ações de carácter oficial;
- b) Ações de natureza social, humanitária ou assistencial;
- c) Ações culturais e recreativas;
- d) Ações desportivas;
- e) Critérios constantes do Artigo 11.º;
- f) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços da freguesia.

2. Os pedidos de atribuição deverão especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

3. As condições de utilização e responsabilidades das entidades beneficiárias são definidas no protocolo de cedência.

4. O incumprimento das condições estabelecidas pode determinar a exclusão da entidade de futuros apoios.

Artigo 13.º

Participação em deslocações



Podem ser apoiadas despesas de deslocação quando se trate de representação da freguesia ou de participação em iniciativas promovidas pela freguesia.

Artigo 14.º

Formalização dos apoios financeiros

1. Todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento, que constitui o seu Anexo III, podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade.

CAPÍTULO III

Forma e prazos para solicitação dos apoios

Artigo 15.º

Apoios financeiros

1. Os pedidos de apoio são apresentados à Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa revestindo a forma de candidatura, conforme modelo anexo ao presente regulamento que constitui os seus Anexos II e IV, investimentos e atividades respetivamente, até 30 de Setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser avaliada a inscrição no Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.



2.O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos objetivos que se pretende atingir e, quando a natureza da ação o permitir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Experiência similar em projetos idênticos;
- d) Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, do órgão diretivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objeto do pedido de apoio.

3.A Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.

4.O prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio financeiro cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse da freguesia, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

5.As candidaturas serão apreciadas e seriadas pelos serviços competentes da Autarquia de acordo com os critérios identificados nos artigos 10.º e 11.º.



6. Cada um dos critérios referidos nas alíneas a) a e), i), j) e m), do art.º 11.º, é pontuado na escala de 0 a 5 valores e cada um dos critérios referidos nas alíneas f) a h), k), l), n) e o), do art.º 11.º, é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura ao respetivo critério.

7. A classificação final de cada candidatura resulta da soma da classificação atribuída a cada um dos critérios.

8. No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data limite para submissão das candidaturas, os serviços competentes da autarquia elaboram relatório com uma proposta de classificação final das mesmas por ordem decrescente a partir do projeto mais pontuado, a que são juntas as pontuações por cada critério.

9. Em razão do número de candidaturas a apreciar, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado no máximo de 10 dias por autorização do Presidente da Junta de Freguesia ou membro da Junta com competências delegadas na área, sob proposta fundamentada dos serviços.

10. O Presidente da Junta de Freguesia ou membro da Junta com competências delegadas na área submete à aprovação da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respetivos apoios financeiros.

Artigo 16.º

Apoios não financeiros

1. O pedido de apoio técnico ou logístico à realização das atividades deverá ser apresentado à Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização.



2. Ficam dispensados do cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior os pedidos de apoio cuja necessidade não foi possível verificar antes desse período.

3. A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das atividades.

4. Quando os apoios não financeiros são estabelecidos em protocolo, devem constar do clausulado do mesmo normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, bem como a estimativa do seu valor calculada pelos competentes serviços da Junta com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.

5. O apoio não financeiro poderá não ser atribuído quando para a Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa resultem despesas decorrentes de contratação de serviços no exterior.

CAPÍTULO IV

Da avaliação dos apoios concedidos

Artigo 17.º

Avaliação da aplicação dos apoios a atividades

1. As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, no final da realização do projeto ou atividade, um relatório da sua execução física e financeira.



2.O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços da Junta.

3.As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4.A Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 18.º

Revisão do protocolo

1.O protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pela Junta, devido a imposição legal ou relevante interesse da freguesia.

2.Qualquer alteração fica sempre sujeita a aprovação prévia da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

CAPÍTULO V

Do incumprimento e sanções

Artigo 19.º

Não realização das atividades



A Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

Artigo 20.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1.O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa e implica a devolução dos montantes recebidos.

2.No caso dos apoios não financeiros, a verificação do disposto no número anterior implica, ainda, a reversão imediata para a Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa dos bens cedidos, sem prejuízo de eventuais indemnizações devidas a Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa pelo uso indevido e danos sofridos.

3.O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período mínimo de 2 anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º



Regime transitório

1.A atribuição dos apoios já autorizados à data da entrada em vigor do presente regulamento, mantêm-se em vigor até ao fim do ano em curso.

2.Os protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento com cláusula de renovação não automática têm, obrigatoriamente, de se sujeitar às disposições deste regulamento.

Artigo 22.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 24.º

Norma revogatória



Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (despachos ou ordens de serviço) que o contrariem.

Artigo 25º

Entrada em vigor e aplicação

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa e a respetiva publicitação mediante edital a afixar nos locais de estilo e na página eletrónica da Junta de Freguesia.



ANEXO I

BASE DE DADOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ENTIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, DESPORTIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA (BDJFECARHSS)

A Base de Dados da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Desportivas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDJFECARHSS) tem por objetivo criar e gerir uma relação deste tipo de associações que desenvolvem a sua atividade, de forma regular e continuada, na área da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

1- Podem integrar a BDJFECARHSS as entidades que preencham cumulativamente os

seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na Freguesia de Santa Cruz da Graciosa;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito concelhio no último ano.

2- As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMECARHS através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da entidade;



- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente;
- e) Cópia da cata de eleição dos corpos sociais;
- f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- g) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3- A inscrição na BDJFECARHSS deverá ser revalidada anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2.

4- É da única e exclusiva responsabilidade das entidades atualizar a sua situação junto dos serviços da Junta.



ANEXO II

MODELO DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO A INVESTIMENTOS

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa

_____ (nome completo), em representação de _____ (designar a entidade), na qualidade de _____ (identificar a qualidade de representação), n.º na BDFECARSS com sede em _____, _____ - _____ (código postal), da freguesia de _____ do concelho de _____, telefone nº _____ telemóvel nº _____, e-mail: _____, vem por este meio requerer a V. Ex.a concessão de um subsídio destinado a

(justificar o pedido, indicando os objetivos que pretende atingir e, quando a natureza do investimento o permitir, apresentar orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico).

Experiência similar em projetos idênticos:

Para este efeito, junta os seguintes documentos:

Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação.

Declaração, sob compromisso de honra, do órgão diretivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos



tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objeto do pedido de apoio.

Outros documentos

Santa Cruz da Graciosa, _____ de _____ de _____

Pede deferimento

O requerente,

(assinatura conforme consta no BI ou CC)



ANEXO III

MODELO DE PROTOCOLO

Nos termos do disposto no artigo 7.º atribuições da freguesia, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova a o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime do associativismo autárquico, de acordo com os números 1 e 2 nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), e do n.º 3.

Entre:

Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 512 066 604, neste ato legalmente representado [NOME DO PRESIDENTE DA JUNTA], na qualidade de Presidente, adiante designada apenas por JUNTA;

A _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na

_____ neste ato legalmente representada por _____, na qualidade de _____, adiante designada

abreviadamente por ENTIDADE;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Desportivas, Humanitárias e de Solidariedade Social da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (indicar ação, plano, programa, investimento), a realizar na Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2ª



Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. A JUNTA compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de €.....,00 (indicar também por extenso), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada... (indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações).

Cláusula 4ª

Obrigações da Entidade

1. A Entidade compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a: (enunciar as contrapartidas, caso existam).

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com a JUNTA, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da (indicar ação/plano/programa/investimento).

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo



1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pela JUNTA, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução a JUNTA dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da JUNTA.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa realizada no dia ____ de _____ de _____.

Celebrado em ... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando um para a ENTIDADE e três para a JUNTA.

Pela JUNTA

Pela ENTIDADE



ANEXO IV

ESTRUTURA DA CANDIDATURA A APOIOS A ATIVIDADES

1. [DADOS DO CANDIDATO]:

- Designação da Entidade:
- Nº de registo na BDJFECARHSS (quando aplicável):
- Representante(s) legal(ais):
- Sede:
- Morada de contacto:
- Telefone:
- Telemóvel:

2. [DADOS DA CANDIDATURA]:

2.1 (IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

- Destino do pedido de apoio (projeto, atividade, programa, plano de atividades):
- Área de atividade:
- Designação da ação:
- Descrição sumária da ação:

2.2 (DESCRIÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

- Descrição do pedido de apoio [incluir descrição, indicar objetivos, metodologias e contextualização] mencionando, designadamente, os seguintes aspetos:
 - Público estimado e diversidade geracional;
 - Potencial de formação de novos públicos;
 - Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
 - Criação artística subjacente à iniciativa;
 - Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;



- Resposta às necessidades da comunidade;
- Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómico e combate à exclusão social;
- Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- Número de entidades parceiras e seu efetivo envolvimento na conceção e realização da iniciativa;
- Anos de atividade da entidade, regularidade e relevância da atividade para a concretização dos seus objetivos;
- Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.